



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 01764/13
Fls. 01
Resp. 1-11

PROJETO DE LEI Nº 84 /2013

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

Nº do Processo: 01764/2013

Data: 20/05/2013

Nº: 0084/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui "A Semana da Ecologia".

Autor: EDSON BATISTA

Dirijo-me aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que institui "A SEMANA DA ECOLOGIA".

O vereador **Edson Batista**, após a devida apreciação em plenário, solicita que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado o projeto de lei que institui "A SEMANA DA ECOLOGIA".

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem ao encontro das necessidades de nossa comunidade por fortalecer a consciência de preservação da natureza, a reciclagem do lixo, o cuidado com as praças entre outros pontos, visto que mesmo que seja sabida a importância dessa consciência, o evento funcionará

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199

PROJETO DE LEI

Nº 84 / 13



PROJETO DE LEI _____/2013

Dispõe sobre “A SEMANA DA ECOLOGIA”.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a “**SEMANA DA ECOLOGIA**”, que será realizada anualmente na primeira semana de setembro.

Art. 2º - O evento poderá ser promovido em espaços culturais do município, em empresas privadas ou entidades filantrópicas, à serem definidas de acordo com as disponibilidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

Enviado à Comissão de Justiça e Redação em
24 de maio de 2013.

ms.
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

Devolvido pela Comissão de Justiça e Redação em
14 de junho de 2013.

ms.
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

*seguem
papel
ms.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 226/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 84/2013 – Aatoria do Vereador Edson Batista – Dispõe sobre “A Semana da Ecologia.”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação através de seu Presidente.

A ementa do projeto institui para integrar o calendário escolar da rede municipal, a Semana de orientação e conscientização da saúde alimentar e prevenção da obesidade.

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

Primeiramente cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação:

“Artigo 38 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara.



C.M.V.
Proc. Nº 1740/13
Fls. 06
Resp. /

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo."

Nota-se que o Regimento Interno da Câmara elevou a comissão ao papel de avaliador obrigatório de todos os projetos em trâmite. Para tanto, distinguiu dois aspectos fundamentais a serem analisados, primordialmente o aspecto constitucional, legal ou jurídico e em segundo lugar o aspecto gramatical e lógico.

Após as considerações iniciais, verifica-se o quanto segue:

A Proposta Normativa tem por escopo instituir a Semana da ecologia.

Orienta ainda nessa proposição legislativa, que será realizada na primeira semana de setembro, podendo ser promovido em espaços culturais do município, empresas privadas ou entidades filantrópicas, a serem definidas de acordo com as disponibilidades.

No que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verificamos que o projeto de lei atende à Lei Orgânica:

Artigo 6º - Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Tem-se ainda, em relação à competência:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ademais, o projeto versa sobre ecologia, buscando fortalecimento da consciência de preservação ambiental, o que constitui inegavelmente, matéria de interesse local.

A discussão maior é no que tange à iniciativa, se é concorrente ou privativa do Prefeito. Em relação à iniciativa legislativa concorrente, ensina José Afonso da Silva:

"É entendida aquela que pertence indiferentemente a Vereadores e ao Prefeito. Refere-se especialmente à matéria a ser regulamentada, pois existem matérias cuja regulamentação legislativa pode partir de projeto apresentado por Vereador, Prefeito ou pela Mesa da Câmara, pelas comissões permanentes e também pelo povo. Por exemplo, a lei que delimita o perímetro urbano do Município pode ser de iniciativa de Vereadores, da Mesa da Câmara, de comissões permanentes ou do Prefeito. Os Vereadores podem dar início a todas as leis que a lei orgânica não tenha reservado à iniciativa exclusiva do Prefeito." (Manual do Vereador. Malheiros Ed., São Paulo, 1998, p. 108)

Como se vê, o entendimento do abalizado doutrinador é no sentido de que, inexistindo disposição em contrário, a competência para legislar sobre o tema



C.M.V.
Proc. Nº 1746, 13
Fls. 28
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

posto para análise, é concorrente, permitindo-se tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara ou ao Prefeito ter a iniciativa do projeto de lei com este conteúdo.

Ademais, verificamos que o projeto de lei atende à Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

Portanto, a competência para legislar sobre referida matéria é atribuída ao município em comum com a União e o Estado, pelo ordenamento jurídico pátrio.

Tendo em vista ainda, que não acarretará aumento de despesas ao Executivo, também não incidirá sobre o projeto, vedações impostas pela legislação que regula as matérias atinentes ao orçamento e às finanças públicas.

Oportuno transcrevermos o Parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo exarado sobre assunto análogo ao do projeto em comento:

"Parecer em Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo n. 0007760-83.2012.8.26.0000 – Ementa: Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 3.638/11, do Município de Amparo, de iniciativa parlamentar, que institui no âmbito do Município de Amparo, o "Dia do Lazer para as pessoas Portadoras de Necessidades Especiais." Ausência de afronta à separação dos Poderes. Inexistência de reserva de iniciativa da



C.M.V.
Proc. Nº 1740/13
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

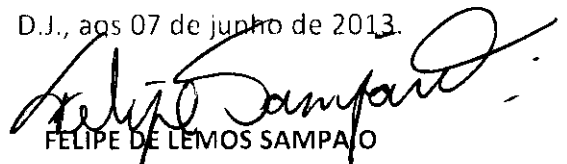
matéria em favor do Poder Executivo. Propositura que, demais, não acarretou aumento de despesa pública. A regra prevista no art. 25 da Carta Paulista tem como destinatário o Prefeito, que dispõe do poder de sanção ou veto, e não a Câmara, que é dotada da prerrogativa de acolher ou rejeitar o veto. improcedência da ação."

Portanto, não há ofensa à Constituição Federal uma vez que o caso em tela enquadra-se na competência do Município de legislar sobre o assunto de interesse local. Em não havendo conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, bem como ausência de aumento de despesas ao Executivo, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

D.J., aos 07 de junho de 2013.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 84/2013

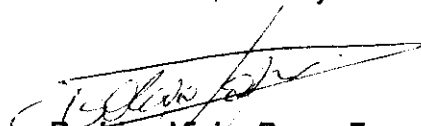
Assunto: "Institui "A Semana da Ecologia"".

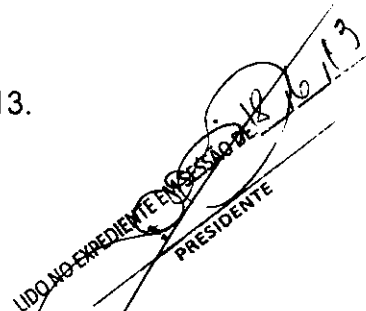
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.


É o nosso parecer.

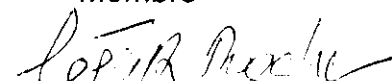
Sala de Reunião, 13 de junho de 2013.



Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


LIDO NO EXPLICIÊNTE EM SESSÃO DE 18 de 11/13
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Egipto Lobo Correia
Membro



C.M.V.
Proc. Nº 1746/13
Fls. 11
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PARA ORDEM DO DIA DE 25/6/13

PRESIDENTE

votações

APROVADO EM.....^{1ª}..... DISCUSSÃO,
POR15... VOTOS EM SESSÃO DE 25/6/13. (15a1)

PRESIDENTE

2ª discussão

PARA ORDEM DO DIA DE 6/8/13

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 6/8/13
Providencie-se e em seguida archive-se.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

segue Curitiba no 58/13